



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maurício Rego de Alencar
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Daniel Paes Araújo Marsili - Interino
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taisa Mara Morais Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Emmanuel Dante Soares Pereira - Interino
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro - interina
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

PORTARIA Nº. 044/2025 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando os termos do OFÍCIO Nº 240101.0077.2151.0214/2025 GAB - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores Marcelino da Rocha Flexa, Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, Código CDS-5, Jeane Costa Ferreira, Subgerente/ Projeto “Coordenadoria de Artesanato”, Código CDS-1, e José Raimundo dos Santos Silva, Cargo de Provimento Efetivo Federal Agente Administrativo, que viajaram da sede de suas atribuições, Macapá/AP até ao município de Oiapoque/AP, no período de 22 a 25 de maio de 2025, com objetivo de participar da Agenda Positiva de Governo no Município de Oiapoque, da programação de Aniversário de 80 anos do Município de Oiapoque e realizar reunião com artesãos da Vila Velha do Cassiporé visando a emissão da Carteira Nacional do Artesão em busca ativa.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 22 de maio de 2025.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 09 de junho de 2025.

Marcelino da Rocha Flexa

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 106385

PORTARIA Nº. 045/2025 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando os termos do OFÍCIO Nº 240101.0077.2151.0215/2025 GAB - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor Ezequias Costa Ferreira, Secretário Adjunto de Gestão da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, Código CDS-4, que viajou da sede de suas atribuições, Macapá/AP até ao município de Oiapoque/AP, no período de 24 a 25 de maio de 2025, com objetivo de realizar a palestra sobre o Programa do Artesanato Brasileiro durante a reunião com artesãos da Vila Velha do Cassiporé visando a emissão da Carteira Nacional do Artesão em busca ativa.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, produzindo seus efeitos a contar de 24 de maio de 2025.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 09 de junho de 2025.

Marcelino da Rocha Flexa

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 106454

Secretaria de Turismo

5#7PORTARIA Nº 056/2025 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025, e tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o contido no **PROCESSO Nº 0046.0951.2228.0001/2025 - GAB/SETUR**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor listado abaixo para, com observância na legislação vigente, para atuar como fiscal do Contrato nº 002/2025 - SETUR/GEA, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo e a empresa CONSTEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.938.283/0001-29, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de Aquisição de Água Mineral e Gelo.

• **Trevor Francis Braga de Almeida** - Titular

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de junho de 2025.

Syntia Machado dos Santos Lamarão

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025-GEA

Protocolo 106431

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025 - SETUR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA CONSTEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR CNPJ nº 11.762.219/0001-44**, situada na Rua Binga Uchôa, nº 29 - Centro, Macapá-AP, neste ato representado por sua Secretária, a Exma. Sra. **Syntia Machado dos Santos Lamarão**, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº XXX.734 - PTC/AP, CPF nº

XXX.524.XXX-49, nomeada pelo **Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025, publicado no DOE/AP nº 8.405 de 08 de maio de 2025**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONSTEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 08.938.283/0001-29**, com sede na Rua Veiga Cabral nº 1238 - Centro, Mazagão, Macapá - AP, neste ato representado por **MAURO SERGIO ALMEIDA, portador da carteira de Identidade nº XXX.069 SSP/AP e CPF nº XXX.072.XXX-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a **Aquisição de Água Mineral e Gelo**, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Amapá, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de contrato é de **R\$ 2.182,50 (dois mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, referente aos 12 (meses) meses no exercício de 2025, que será pago de acordo com a certificação do serviço. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, transferidos eletronicamente na conta indicada pela CONTRATADA, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2025, em conformidade com os dados a seguir:

CREDOR: CONSTEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GELO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ;

UNIDADE GESTORA - 270101;

FONTE DE RECURSO: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

AÇÃO: 2046 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA;

PTRES: 1271012312200062046 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETUR;

NATUREZA DE DESPESA Nº 339030 - MATERIAL DE CONSUMO;

VALOR DISPONÍVEL: 28.694,95 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e quatro e noventa reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Contrato, a CONTRATADA deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. Os débitos a serem restituídos pela CONTRATADA, serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da CONTRATADA ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da CONTRATADA ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria de Estado do Turismo quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016. Os débitos a serem restituídos pela CONTRATADA observarão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

A contratação tem prazo de vigência será 12 (doze) meses **com início em 02 de junho de 2025 e encerramento em 02 de junho de 2026**, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os parceiros elegem o Foro da Cidade de Macapá/AP para toda e qualquer ação que se originar deste Acordo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, os parceiros firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias idênticas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 09 de junho de 2025.
SECRETARIA DE ESTADO DO
TURISMO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL

Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 5371/2025 - GEA
CONTRATANTE

CONSTEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 08.938.283/0001-29
CONTRATADA

Protocolo 106425

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 002/ 2025 - CEDCA/AP

Revoga resolução nº11/2023 CEDCA AP e aprova Minuta de Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação, organização, composição e competência do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO AMAPÁ - CEDCA / AP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 0371 / 97, considerando deliberações da Plenária, na 03ª Reunião Ordinária do Exercício de 2025, sobre a instituição da Comissão Eleitoral,

Considerando o Regimento Interno do CEDCA AP e as atividades da Comissão Permanente de Políticas Sociais Básicas,

Considerando deliberações da 1ª Reunião Extraordinária de 2025 do CEDCA AP, ocorrida em 08 de maio de 2025;
Considerando resolução anterior, nº11/2023 CEDCA AP, que aprovava Minuta de Projeto de Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Revogar resolução nº11/2023 CEDCA AP.

ARTIGO 2º - Aprovar a Minuta de Projeto de Lei que atualiza e altera as Leis Estaduais nº.0050, de 23 de dezembro de 1992 e nº. 371, de 06 de outubro de 1997, que dispõem sobre a criação, organização, composição e competência do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e dá outras providências, conforme especificado abaixo:

LEI Nº 00xx, DE xx DE xxxxxxxxx DE xxxx

Dispõe sobre a criação, organização, composição e competência do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA é órgão permanente, consultivo, deliberativo, formulador e fiscalizador das ações da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária dos seus membros, nos termos do artigo 88, II, da Lei nº 8069/1990.

Art. 2º Compete ao CEDCA:

I- deliberar, formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das políticas de proteção e defesa da criança e do adolescente, garantindo articulação contínua entre as diferentes esferas

II- propor diretrizes orientadoras da política de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, em consonância com a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Convenções Internacionais;

III- deliberar, fiscalizar e exercer o controle do Fundo Estadual da Criança e do Adolescentes para a aplicação dos recursos;

IV- elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definida a forma de indicação do seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e segundo Secretário;

V- Dar apoio aos Conselhos Municipais de Direitos e Conselhos Tutelares[CC1], órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

VI- Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no inciso anterior;

VII- difundir amplamente no âmbito estadual, os princípios constitucionais referentes à Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII- acompanhar o reordenamento institucional, propondo a adequação nas estruturas governamentais e não-governamentais de atendimento, defesa à criança e ao adolescente;

IX- definir prioridades na área da criança e do adolescente para a inclusão no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), , garantindo recursos orçamentários para a execução das políticas para a criança e o adolescente;

X- Convocar a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a realização das conferências municipais dos direitos da criança e adolescente.

XI- Realizar outras ações que considerar necessárias à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.3º.O poder executivo através da Secretaria Estadual de Direitos Humanos-SEDH, será responsável pela instituição do CEDCA, garantindo que as despesas